



Projeto de Lei nº 657/01
Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Walter Brito Filho

NO EXPEDIENTE DO DIA

08 de 08 de 10 2003
07 de 08 de 10 2003

PROJETO DE LEI Nº 657/2001
(Do Deputado Walter Brito)

Cria prêmio Cientista paraibano,
para incentivar a pesquisa e
criatividade científica no estado e das
outras providências.

A Assembleia Legislativa decreta:

Artigo Primeiro – Fica criado o Prêmio Cientista Paraibano, destinado ao incentivo da pesquisa e criatividade científica no estado da Paraíba.

Parágrafo Primeiro. O Prêmio concedido será de 30 mil reais, para o 1º colocado, 20 mil reais, para o 2º colocado e de 10 mil reais, para o 3º colocado, outorgado pelo Governo do estado da Paraíba, a estudantes, profissionais, entidades públicas ou privadas, que consigam notoriedade nacional ou internacional, pela comprovada criação de produtos ou serviços inéditos, sem similaridade nacional ou internacional.

Parágrafo Segundo. O Governo do estado fará constar na rubrica própria orçamentária do próximo exercício, os recursos necessários à execução da presente lei.

Parágrafo Terceiro. Aos demais participantes serão expedidos certificados de participação.

Art. 2º Os candidatos ao prêmio deverão apresentar exemplar ou cópia do produto ou serviço concorrente, devidamente patenteado pelo setor competente e ilustrado com publicações e fotos, sobre a sua comprovada importância e utilidade para a humanidade.

Art. 3º A Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, do estado da Paraíba, promoverá anualmente o evento público de premiação, que será precedido de ampla divulgação pela imprensa.

Art. 4º O julgamento dos contemplados será procedido por uma comissão integrada de cinco membros, de reconhecida idoneidade moral e profissional, à convite do senhor Governador do estado.

WALTER BRITO FILHO
DEPUTADO

Aprovado em UNICO Titulo
Em 19 de 12 de 2001
Secretário



JUSTIFICATIVA:

A capacidade inventiva do homem não tem fronteiras. Ela é fruto da inteligência humana e pode se desenvolver em qualquer local do universo, concorrendo para o progresso dos povos. A história está pontilhada de acontecimentos inventivos que surgiram em razão das necessidades humanas ou da curiosidade natural do homem, independentemente das organizações de governo ou mesmo, do poder econômico que representam. A cultura não nasceu da riqueza mas da sabedoria humana.

A nossa querida Paraíba em relação aos grandes centros culturais e econômicos do mundo é um exemplo de criatividade inventiva, embora não esteja inserida na geografia dos países desenvolvidos do chamado primeiro mundo. Entretanto, não são poucos os destaques históricos de sua genialidade, nas letras; nas artes; na geração de produtos artesanais, industriais e de serviços que ocupam espaços nas "prateleiras" do mundo.

Mais recentemente, para orgulho dos paraibanos, tivemos a felicidade de ver registrado pela mídia nacional a classificação dada nas páginas da importante revista *NEWS WEEK*, de grande circulação internacional, constando o município de Campina Grande, como centro tecnológico, em nono lugar no mundo, na produção de softwares, inserindo paradoxalmente, a Paraíba, no contexto das localidades mais desenvolvidas do planeta.

Não é de hoje que se sabe da vocação do município de Campina Grande para a pesquisa e industrialização. Esta evidente constatação é fruto do talento inventivo dos paraibanos que encontram nas suas escolas e universidades meios de desenvolver suas inteligências.

Por isso, a presente lei pretende induzir a criatividade dos paraibanos, estimulando a geração de novos produtos, visando a sua inevitável participação no mundo globalizado para ajudar o nosso país a sair da estagnação econômica, pelas suas próprias mãos.


WALTER BRITO FILHO
DEPUTADO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. 57 sob o nº 657/01
Em 08/08/2001

Pi Magaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 08/08/2001

Pi Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 08/08/2001.

[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 08/08/2001

[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2001

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Signature]
Em 08/08/2001

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

EDILSON
Em 31/08/2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2001

Parecer ____
Em ____/____/____

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 02 Página(s).
Em 07/08/2001.

[Signature]

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta ____ Documento(s)
em anexo.

Em ____/____/2001.



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 657/2001

Cria prêmio Cientista paraibano, para incentivar a pesquisa e criatividade científica no Estado da Paraíba e dá outras providências.

AUTOR : O EXMO. SR. DEPUTADO WALTER BRITO

RELATOR : A EXMO. SR. DEPUTADO DJACY BRASILEIRO

PARECER Nº 674/01

I – RELATÓRIO

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba recebe em tramitação o Projeto de Lei Nº 657/2001, de autoria do nobre Deputado Walter Brito, que "Cria prêmio Cientista paraibano, para incentivar a pesquisa e criatividade científica no Estado da Paraíba e dá outras providências."

O autor da proposição justifica a sua pretensão afirmando que a capacidade inventiva do homem não tem fronteiras. Ela é fruto da inteligência humana e pode se desenvolver em qualquer local do universo, concorrendo para o progresso dos povos. A história está pontilhada de acontecimentos inventivos que surgiram em razão das necessidades humanas ou da curiosidade natural do homem, independentemente das organizações de governo ou mesmo, do poder



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

econômico que representam. A cultura não nasceu da riqueza, mas da sabedoria humana.

A nossa querida Paraíba em relação aos grandes centros culturais e econômicos do mundo é um exemplo de criatividade inventiva, embora não esteja inserida na geografia dos países desenvolvidos do chamado primeiro mundo. Entretanto, não são poucos os destaques históricos de sua genialidade nas letras, nas artes, na geração de produtos artesanais, industriais e de serviços que ocupam espaços nas "*prateleiras*" do mundo.

Mais recentemente, para orgulho dos paraibanos, tivemos a felicidade de ver registrado pela mídia nacional a classificação dada nas páginas da importante revista "*NEWS WEEK*", de grande circulação internacional, constando o Município de Campina Grande como centro tecnológico, em nono lugar no mundo, na produção de softwares, inserindo paradoxalmente a Paraíba, no contexto das localidades mais desenvolvidas do planeta.

Não é de hoje que se sabe da vocação do Município de Campina Grande para a pesquisa e industrialização. Esta evidente constatação é fruto do talento inventivo dos paraibanos que encontram nas suas escolas e universidades, meios de desenvolver suas inteligências.

Por isso, a presente lei pretende induzir a criatividade dos paraibanos, estimulando a geração de novos produtos, visando a sua inevitável participação no mundo globalizado para ajudar o nosso país a sair da estagnação econômica, pelas suas próprias mãos.

É o RELATÓRIO.



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II – VOTO DO RELATOR

Esta Relatoria após proceder todos os estudos pertinentes à proposição do nobre Deputado Walter Brito, resolve, dar uma contribuição a proposição, procedendo a forma adequada de técnica legislativa, e dando uma melhor adequação ao art. 4º da proposição, uma vez que se encontra no órgão técnico devidamente caracterizado para tal mister, concluindo pelo seguinte substitutivo:

“PROJETO DE LEI N.º /2001

Cria o prêmio cientista paraibano, para incentivar a pesquisa e criatividade científica no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Prêmio Cientista Paraibano, destinado ao incentivo da pesquisa e criatividade científica no Estado da Paraíba.

§ 1º O prêmio concedido será de trinta mil reais para o 1º colocado, vinte mil reais para o 2º colocado e de dez mil reais para o 3º colocado, outorgado pelo Governo do Estado da Paraíba a estudantes, profissionais, entidades públicas ou privadas, que consigam notoriedade nacional ou internacional pela comprovada



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

criação de produtos ou serviços inéditos, sem similaridade à nível nacional ou internacional.

§ 2º O Governo do Estado fará constar na rubrica orçamentária própria, do próximo exercício, os recursos necessários à execução da presente lei.

§ 3º Aos demais participantes do evento de que trata esta lei, serão expedidos "Certificados de Participação" devidamente caracterizados pelo Governador do Estado e pelo Secretário de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia.

● **Art. 2º** Os candidatos ao prêmio deverão apresentar exemplar ou cópia do produto ou serviço que irá concorrer, devidamente patenteadado pelo setor competente e ilustrado com publicações e fotos sobre a sua comprovada importância e utilidade para o progresso da humanidade.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia promoverá anualmente o evento público de premiação, que será precedido de ampla divulgação pela imprensa.

Art. 4º O julgamento dos inventos será procedido por uma comissão integrada por cinco membros, de reconhecida idoneidade moral e profissional e com conhecimento nas diversas áreas tecnológicas, a convite, pelo Chefe do Poder

● Executivo Estadual.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – Miniplenário
"Deputado Judivan Cabral", em João Pessoa, 14 de novembro de 2001."



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

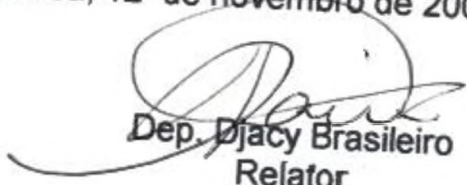
Portanto, Senhores membros desta Augusta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, coloco a proposição, de maneira a receber não só deste órgão técnico a aprovação pela sua admissibilidade, como também pela constitucionalidade da matéria em epígrafe, por ser meritória e levar ao Estado da Paraíba a incentivar os seus novos talentos, quer sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas do setor público ou privado.

Face as modificações de ordem técnica, como forma de dar a estrutura correta ao Projeto de Lei pretendido pelo nobre Deputado Walter Brito, sou pela aprovação do substitutivo deste Relator à proposição que ora é submetida à esta Relatoria.

"De meritis De visu De iure constituto" (Do mérito de vista do Direito Constituído),

É o VOTO.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em João Pessoa, 12 de novembro de 2001.


Dep. Djacy Brasileiro
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido pelo Exmo. Senhor Relator, o Dep.

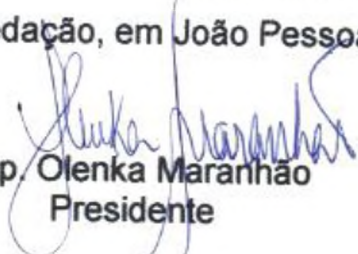


Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

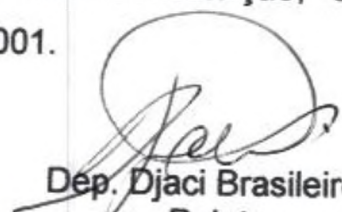
Djacy Brasileiro, pela Admissibilidade e Constitucionalidade do Substitutivo desta Comissão, ao Projeto de Lei n.º 657/2001, de autoria do insigne Deputado Walter Brito, que "Cria prêmio Cientista paraibano, para incentivar a pesquisa e criatividade científica no Estado da Paraíba e dá outras providências."

É o PARECER.

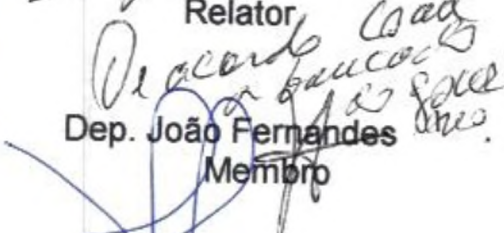
Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em João Pessoa, 12 de novembro de 2001.

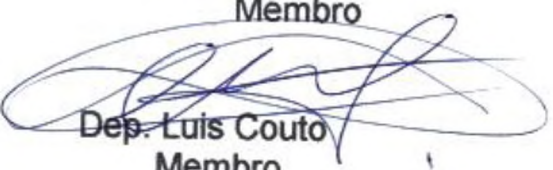

Dep. Olenka Maranhão
Presidente


Dep. João Paulo
Vice-Presidente


Dep. Djacy Brasileiro
Relator

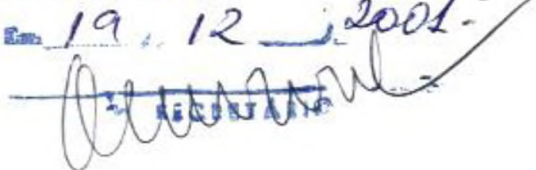
Dep. Zenóbio Toscano
Membro


Dep. João Fernandes
Membro


Dep. Luis Couto
Membro


Dep. Vital Filho
Membro

ESM/CTL/CCJR/AL-Pb.

APROVADO O PROJETO
RECURSO
Em 19.12.2001

REGISTADO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 99/2001

João Pessoa, 19 de dezembro de 2001

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 657/2001, de autoria do Deputado Walter Brito, que "Cria Prêmio Cientista Paraibano, para incentivar a pesquisa e criatividade científica no Estado e dá outras providências".

Atenciosamente,

GERVÁSIO MAIA
Presidente

**Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTOGRÁFO Nº 107/01
PROJETO DE LEI Nº 657/01

**Cria Prêmio Cientista Paraibano,
para incentivar a pesquisa e
criatividade científica no Estado e
dá outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Prêmio Cientista Paraibano , destinado ao incentivo da pesquisa e criatividade científica no Estado da Paraíba.

§ 1º O Prêmio concedido será de trinta mil reais, para o 1º colocado, vinte mil reais, para o 2º colocado e de dez mil reais, para o 3º colocado, outorgado pelo Governo do Estado da Paraíba, a estudantes, profissionais, entidades públicas ou privadas, que consigam notoriedade nacional ou internacional, pela comprovada criação de produtos ou serviços inéditos, sem similaridade à nível nacional ou internacional.

§ 2º O Governo do Estado fará constar na rubrica orçamentária própria, do próximo exercício, os recursos necessários à execução da presente lei.

§ 3º Aos demais participantes do evento de que trata esta lei, serão expedidos "Certificados de Participação" devidamente caracterizados pelo Governador do Estado e pelo Secretário da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia.

Art. 2º Os candidatos ao Prêmio deverão apresentar exemplar ou cópia do produto ou serviço que irá concorrer, devidamente patentado pelo setor competente e ilustrado com publicações e fotos, sobre a sua comprovada importância e utilidade para o progresso da humanidade.

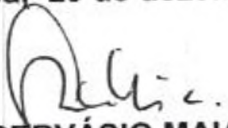
Art. 3º A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia promoverá anualmente o evento público de premiação, que será precedido de ampla divulgação pela imprensa.

Art. 4º O julgamento dos inventos será procedido por uma comissão integrada de cinco membros, de reconhecida idoneidade moral e profissional e com conhecimento nas diversas áreas tecnológicas, a convite, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 20 de dezembro de 2001.


GERVÁSIO MAIA
Presidente